

01529259/0001-97
COMPUTER CASE INFORMATICA LTDA-ME
UASG: 153031 - MEC-ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA/SP

52108164/0001-30
A BOLETTI E CIA LTDA
UASG: 173021 - SUPERINTENDENCIA NAC.DO ABASTECIMENTO - SP

56711567/0001-20
PRIUS ENGENHARIA ELETRICA S/C LTDA
UASG: 160494 - 21.DEPOSITO DE SUPRIMENTO

62082821/0001-71
THERMO AR CONDICIONADO LTDA
UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/SP

71793848/0001-63
MARE ALTA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
UASG: 160478 - 2 REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE

73071037/0001-84
G DE SOUZA TRANSPORTES - ME
UASG: 240106 - INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT

UF: TOCANTINS

97486534/0001-01
MCM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
UASG: 255027 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/TO

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 117/97)

RICARDO ADOLFO DE CAMPOS SAUR

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Processo nº 02000.000337/97-49

Ratifico a decisão do Sr. Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, com base no Parecer Favorável da Consultoria Jurídica do MMA, em reconhecer a Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso XIV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, consolidada pelo Art. 3º da Lei nº 8.883/94, publicada no DOU de 06 de julho de 1994, visando a contratação da empresa EUREXPRESS TURISMO LTDA para realização do evento "Curso de Elaboração de Projetos" em Manaus - AM.

(Of. nº 98/97)

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 5, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria /GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições dos artigos 33, § 1º, e 39 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988; e

Considerando o que consta dos Processos nºs 02001.000079/93-30 e 02001.001272/95-87, resolve:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de Dispositivo de Escape para Tartarugas, denominado TED, incorporado às redes de arrasto utilizadas pelas embarcações permissionadas para a pesca de camarões, no litoral brasileiro, independentemente da espécie a capturar.

§ 1º - Ficam isentas desta obrigatoriedade as embarcações camaroneiras com comprimento até 11,0 metros, bem como aquelas cujas redes de pesca sejam recolhidas exclusivamente por meio manual.

§ 2º - Com exceção das embarcações permissionadas para a pesca de arrasto de camarão rosa, cujo uso obrigatório do TED foi regulamentado em 11 de abril de 1994, as demais embarcações, para fins de aquisição, bem como adaptações, adequações ou treinamentos que se fizerem necessários à instalação do referido dispositivo, utilizarão o TED, em caráter experimental, até 20 de fevereiro de 1997, quando o seu uso tomar-se-á obrigatório.

Art. 2º - Para efeitos desta Portaria, define-se TED, sigla em inglês de *Turtle Excluder Device*, como um dispositivo incorporado nas redes de arrasto utilizadas na pesca de camarões, com o propósito de permitir o escape de tartarugas que venham a ser capturadas no transcurso das respectivas operações de pesca de arrasto.

Parágrafo único: - O dispositivo de que trata o caput deste artigo deverá ser constituído de grade instalada na respectiva panagem, flutuadores e sobrepano, podendo, em caráter opcional, dispor de um funil de aceleração, sendo permitidas adaptações, de acordo com as condições específicas de cada região de operação da embarcação.

Art. 3º - A instalação do TED na rede de arrasto utilizada nas operações de pesca de camarões,

ressalvadas as peculiaridades regionais mencionadas no artigo anterior, deverá atender as seguintes especificações básicas:

- I. inclinação da grade: 30º a 55º;
- II. espaçamento máximo entre as barras da grade: até 10 cm;
- III. abertura mínima de escape na panagem da rede: 70 cm no sentido transversal, avante da grade.

Parágrafo único: Os proprietários ou armadores das embarcações permissionadas para a pesca de camarão rosa, cujo uso do TED foi regulamentado desde 11 de abril de 1994, terão um prazo de 90 (noventa) dias para efetivarem as adequações que se fizerem necessárias, face ao disposto no caput deste artigo.

Art. 4º - Concluído o prazo estabelecido no artigo anterior, todas as redes de arrasto a bordo de embarcações permissionadas para a pesca de camarão rosa deverão estar devidamente adaptadas para o uso do TED, na forma disposta nos artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 1º desta Portaria, para as embarcações permissionadas para as demais espécies de camarão.

Art. 5º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e demais atos normativos pertinentes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 074, de 12 de setembro de 1996, publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 1996.

(Of. nº 208/97)

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 6, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02013.004009/96-64, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 26.518 ha (vinte e seis mil, quinhentos e dezoito hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA ESTÂNCIA DOROCÊ, situada no Município de Poconé, Estado do Mato Grosso, de propriedade da ECOTRÓPICA - FUNDAÇÃO DE APOIO A VIDA NOS TRÓPICOS, matriculado em 17.04.1995, sob o número 5/10.940, livro 02, registro 13/3, do Cartório de 1º Ofícios de Registro de Imóveis da Comarca de Poconé, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02014.001982/96-67, RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 13.200 ha (treze mil e duzentos hectares) e 13.100 ha (treze mil e cem hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA ACURIZAL e Fazenda Penha, situados no Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, de propriedade da ECOTRÓPICA - Fundação de Apoio à Vida nos Trópicos, matriculado em 20.12.1995, sob o número 40.058/9, livro 1 C, folhas 078, do Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 209/97)

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1997

Disciplina o afastamento de membros do MPDFT do exercício de suas funções para freqüentar